



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**JOSÉ CARLOS CÉSAR DOS SANTOS**

**DAS PENAS E DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS: estudo de caso no Município de  
Nossa Senhora do Socorro- SE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
pré-requisito de aprovação do Curso de Bacharelado  
em Direito da Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe - FANESE.

Orientador: Anderson dos Santos Campos

**ARACAJU**  
**2019**



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| S237d | <p>SANTOS, José Carlos César dos</p> <p>DAS PENAS E DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS: estudo de caso no Município de Nossa Senhora do Socorro- SE / José Carlos César dos Santos; Aracaju, 2019. 38p.</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.</p> <p>Orientador(a): Anderson dos Santos Campos.</p> <p>1. execução penal 2. penas alternativas 3. beneficiários 4. substitutiva.</p> <p>343.8 (813.7)</p> |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Elaborada pela bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

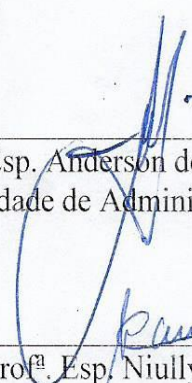
**JOSÉ CARLOS CÉSAR DOS SANTOS**

**DAS PENAS E DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS: estudo de caso no Município de  
Nossa Senhora do Socorro- SE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Administração e Negócios de  
Sergipe como exigência parcial para obtenção  
do grau de Bacharel em Direito.

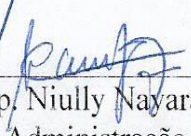
Aprovado em 07/12/2019

**BANCA EXAMINADORA**



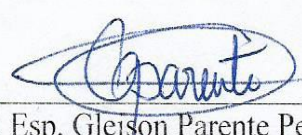
---

Prof. Esp. Anderson dos Santos Campos (Orientador)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Niully Nayara Santana Campos  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



---

Prof. Esp. Gleison Parente Pereira  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

CPB – Código Penal Brasileiro.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

LEP – Lei das Execuções Penal.

MJ - Ministério da Justiça.

NTOPS - Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado.

OAB/SE – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe.

ONGs – Organizações Não Governamentais

RES – Resoluções.

SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro.

## RESUMO

A pesquisa apresentada tem por objetivo principal analisar o desenvolvimento de políticas públicas que subsidiam a execução das penas e medidas alternativas, em especial a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas desenvolvidas no município de Nossa Senhora do Socorro, com propósito de permitir a redução do encarceramento, bem como, o déficit de vagas das unidades prisionais do Estado de Sergipe. Assim, a partir da situação vivenciada em que se encontra as ações do Executivo Municipal em parceria com o Judiciário do Estado, através da Comarca desse município, no atendimento aos egressos do sistema prisional, bem como, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, da violência doméstica e familiar contra a mulher, das infrações de trânsito, dentre outros beneficiários com alternativa penal de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas visando tornar mais efetivo o trabalho de readequação da conduta social e restauração da cidadania buscando a minimização da reincidência criminal. Esta pesquisa baseia-se em temáticas historiográficas das penas restritivas de direito no Brasil analisando o seu desenvolvimento na perspectiva crítico cultural do encarceramento e a expansão do controle penal que busca concretizar a melhora e o aperfeiçoamento do sistema penitenciário brasileiro. Sendo assim, o presente estudo baseia-se em documentos disponibilizado pelo Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado da Secretaria Municipal Educação, propõe verificar a eficácia e a controvérsia das ações de acompanhamento e fiscalização dos beneficiários no cumprimento da transação penal homologadas pela Comarca do Município Nossa Senhora do Socorro, além da formação específica dos gestores públicos para sensibilização da comunidade beneficiada quanto a necessária efetividade e os benefícios advindos para a sociedade e aos beneficiários de medidas e penas alternativas.

**Palavras-chave:** execução penal, penas alternativas, substitutiva, beneficiários.

## RESUMEN

La investigación presentada tiene como objetivo principal analizar el desarrollo de políticas públicas que subsidian la ejecución de las penas y medidas alternativas, en especial de prestación de servicio a la comunidad o entidades públicas desarrollada en el municipio de Nuestra Señora del Socorro, con el propósito de permitir la reducción del encarcelamiento, así como el déficit de vagas en las unidades penitentes del Estado de Sergipe. Así, a partir de la situación vivenciada en que se encuentran las acciones del Ejecutivo Municipal en asociación con el Poder Judicial del Estado, a través de la Comarca de ese municipio, en la atención a los egresados del sistema penitenciario, así como, los autores de crímenes de menor potencial ofensivo, de la violencia doméstica y familiar contra la mujer, de las infracciones de tránsito, entre otros beneficiados con alternativa penal de prestación de servicio a la comunidad o entidades públicas para hacer más efectivo el trabajo de readecuación de la conducta social y restauración de la ciudadanía buscando la minimización de la reincidencia criminal . Esta investigación se basa en temáticas historiográficas de las penas restrictivas de derecho en Brasil analizando su desarrollo en la perspectiva crítica cultural del encarcelamiento y la expansión del control penal que busca concretar la mejora y el perfeccionamiento del sistema penitenciario brasileño. Por lo tanto, el presente estudio bibliográfico y documental disponibilizado por el Núcleo Técnico Operativo Programa Sentenciado de la Secretaría Municipal Educación, propone verificar la eficacia y la controversia de las acciones de acompañamiento y fiscalización de los beneficiados en el cumplimiento de la transacción penal homologadas por la Comarca del Municipio Nuestra Señora del Socorro , además de la formación específica de los gestores públicos para sensibilización de la comunidad beneficiada en cuanto a la necesaria efectividad y los beneficios venidos para la sociedad y al beneficiado de las medidas y penas alternativas.

**Palabras clave:** ejecución penal, alternativas penales, substitutiva, beneficiários.

## SUMÁRIO

|                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 INTRODUÇÃO .....                                                                       | 9       |
| 2 ASPECTOS GERAIS DAS PENAS E DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS .....                             | 11      |
| 2.1 CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS.....                                                      | 12      |
| 3 ESPÉCIES DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO .....                                         | 14      |
| FIGURA 1- ESPÉCIES DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO.....                                  | 15 e 16 |
| 4 APLICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DAS PENAS RESTRITIVAS DE<br>DIREITO.....                  | 17      |
| TABELA <sup>1</sup> - PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL EM JUNHO DE<br>2016.....   | 18      |
| 4.1 DA AVALIAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....                                                 | 19      |
| QUADRO ANALÍTICO PATRONATO E/OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.....                                   | 20      |
| 5 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES<br>PÚBLICAS.....                   | 21      |
| 5.1 DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.....                                         | 23      |
| FIGURA <sup>2</sup> : FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS.....                                  | 25      |
| FIGURA <sup>3</sup> : QUADRO DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....                            | 26      |
| 6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE NOSSA<br>SENHORA DO SOCORRO..... | 27      |
| 6.1 DA EFICÁCIA E DA CONTROVERSIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À<br>COMUNIDADE.....          | 28      |
| QUADRO QUALITATIVO CONCLUSOS/DESISTENTES POR VARA / JUIZADO.                             | 29      |
| 7 O PROJETO SEMEANDO O FUTURO.....                                                       | 30      |
| 7.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO SEMEANDO O FUTURO.....                                   | 31      |
| 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                              | 32      |
| REFERÊNCIAS.....                                                                         | 35      |
| ANEXOS                                                                                   |         |
| I - QUADRO QUANTITATIVO POR LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLA.....                                  | 37      |
| II - QUADRO QUANTITATIVO LOTAÇÃO POR JUÍZO.....                                          | 38      |

## 1 INTRODUÇÃO

Estima-se que no Brasil, segundo dados do Relatório de Informações Penitenciária do Ministério da Justiça referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016, o número de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro somou 726.712 que em números absolutos equivaleria a uma média de 353 presos por cada 100.000 habitantes. O relatório aponta ainda que 89% desses, independente do regime de cumprimento da pena, encontram-se em unidades com déficit de vagas que em números totais representam 358.663 o déficit dessas no país. (INFOPEN, 2017)

Ante aos fatos, desenvolve-se uma análise concisa do conhecimento histórico das penas restritivas de direito no Brasil sobre a óptica da crítica cultural do encarceramento e da expansão do controle penal na busca da efetiva melhora e do aperfeiçoamento do sistema penitenciário brasileiro. Assim, busca-se estabelecer um modelo de gestão articulado a ser adotado pelo sistema de justiça no cumprimento das penas privadas de liberdade em face ao desenvolvimento de políticas públicas que possam subsidiar a execução das penas e medidas alternativas vindo a possibilitar a redução do encarceramento, bem como do déficit de vagas das unidades prisionais do país.

Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo analisar as políticas públicas de redução do encarceramento promovidas pelo judiciário do Estado de Sergipe, através dos documentos disponibilizados pelo Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, averiguando a eficácia e a controvérsia das restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas na reinserção social dos egressos do sistema prisional, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, da violência doméstica e familiar contra a mulher, das infrações de trânsito, dentre outros.

Portanto, este estudo de caso tem como finalidade analisar variáveis para investigar um dado fenômeno utilizando elementos bibliográficos e documentais que tratam do tema através de exame crítico e leitura comparativa para aperfeiçoar a compreensão textual e interpretativa aplicadas no trabalho, caracterizando-se uma pesquisa exploratória seguida de critérios analógicos para o desenvolvimento e

constatação dos elementos pesquisado, consolidando o entendimento para prática específica despendida nas penas e medidas alternativas de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas promovidas pela gestão do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro, conjuntamente, o Poder Judiciário do estado de Sergipe.

## 2 Aspectos Gerais das Penas e das Medidas Alternativas

No Século XX os Estados-membros deliberaram em seus sistemas jurídicos um ato político-criminal que consolidou o plano de reforma global dos sistemas punitivos com a implementação de forma gradual das penas alternativas substitutivas à prisão criadas pelo Código Penal soviético de 1926, nos seus artigos 20 e 30, a prestação de serviços à comunidade e, posteriormente reproduzidas nos ordenamentos penais do leste ao ocidente europeu; Inglaterra (1948), Alemanha (1953), Bélgica (1963), Principado de Mônaco (1967), Austrália (1972), Luxemburgo (1976), Canadá (1977), Dinamarca e Portugal (1982), França (1983) e, segundo Bitencourt (2018, p. 976): {...} “Brasil, com sua reforma de 1984, {...}, o trabalho comunitário pode ser aplicado como sanção autônoma e também como condição no sistema de sursis”. Dessa maneira, o marco de efetivação das alternativas penais ao cárcere como concretização dos direitos humanos fora no arcabouço jurídico internacional as Regras de Tóquio no 8º Congresso da Organização das Nações Unidas (1990), através da publicação de documento com orientações voltadas para a promoção e a implementação de medidas substitutivas às penas privativas de liberdade.

Sendo assim, o Brasil passando a harmoniza-se as Regras de Tóquio adotou uma política de valorização das medidas não privativas de liberdade de maneira a proporcionar uma verdadeira ressocialização ao desenvolver no beneficiário senso de responsabilidade social. Contudo, faz-se necessário a efetivação de políticas públicas que fomentem a política penal contemporânea, em especial, para a capacitação de pessoal especializado ensejando aprimorar a fiscalização e o acompanhamento do beneficiário no cumprimento das penas e medidas alternativas ao encarceramento. Dessa maneira, a qualificação dos responsáveis pela supervisão dessas medidas propicia que a ressignificação do beneficiário seja eficaz de forma a prevenir a reincidência criminal ampliando-se assim as possibilidades de sua reintegração social.

Portanto, a partir da Reforma Penal de 1984, sobretudo após a Constituição de 1988, incorpora-se gradualmente no país distintos momentos ao procedimento processual como o da propositura da composição civil, a transação penal e a remissão na fase pré-processual quando do oferecimento da denúncia ou da representação, bem como, a suspensão condicional do processo e novamente a possibilidade de remissão na fase de julgamento em que o juiz na sentença condenatória pede a suspensão da

sanção (sursis) suprimindo a pena privativa de liberdade ou internação por penas restritivas de direito e/ou pecuniárias (BRASIL, 1984;1988). Outrossim, na fase de execução da pena de cárcere o magistrado poderá aplicar instrumentos modificadores da situação jurídica do condenado como a progressão de regime, progressão de medida, alta progressiva e/ou os substitutivos de livramento condicional, liberdade assistida, conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direito. Ademais, se aplicada pena efetiva não superior a 4 (quatro) anos de prisão ou sendo o delito culposos será possível, teoricamente, aplicar uma pena restritiva de direitos, presentes os pressupostos que serão a seguir examinados.

## **2.1 Classificação e Requisitos**

A classificação genérica das penas restritivas de direitos se dá por serem suscetíveis de aplicação *independente* da natureza do crime ou da espécie de pena privativa de liberdade, desde que, sendo o delito doloso a pena aplicada não ultrapasse a 4 (quatro) anos de prisão, bem como, são também espécies de sanção *autônoma* de aplicação não cumulativa com penas privativas de liberdade e *substitutiva* por serem executadas em substituição a estas últimas. Ademais, estabelece o art. 59, IV, do Código Penal brasileiro que o juiz no momento da determinação da sentença da pena se expresse manifestadamente sobre a substituição, seja para deferir e/ou denegar, sendo sua omissão passível de declaração de nulidade da sentença devendo escolher a sanção mais adequada considerando, individualmente, a finalidade preventiva e a personalidade do agente e os demais elementos do artigo acima citado. Sendo assim, a aplicação de pena restritiva de direitos em substituição à pena privativa de liberdade está condicionada a requisitos objetivos e subjetivos presentes simultaneamente, a seguir expostos:

### **1. Objetivos**

#### **a) Quantidade de pena:**

- crimes com sentença privativa de liberdade de reclusão e/ou detenção;
- crimes dolosos, não superior a 4 (quatro anos) e;
- crimes culposos, independentemente da pena, desde que satisfeitos os

demais requisitos.

**b) Natureza do crime:**

- crimes de natureza culposa são privilegiados por não haver limite da pena aplicada;
- crimes com pena superior a um ano de prisão com previsão substitutiva estabelecida na Lei n. 9.714/98.

Nesse sentido, a pena restritiva de direitos será cabível na espécie de multa, *sursis* condicional da pena e/ou executadas, simultaneamente, quando possível por 2 (duas) substitutiva enquanto que a previsão para os crimes culposos se dará independente do *quantum* da pena privativa desde que tenham sido os crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa e condicionados aos requisitos aqui delineados, ressalvados, os crimes incluídos na definição do artigo 61, da Lei n. 9.099/95, dos Juizados Especiais, que recebem o disciplinamento das penas de medidas alternativas.

## **2. Subjetivos**

**a) Reincidência:**

- réu não reincidente em crime doloso com previsão estabelecida no inciso II, do artigo 44, do Código Penal Brasileiro;
- sendo o crime doloso poderá ser “socialmente recomendável” a substitutiva desde que a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime previsão contida no § 3º, do artigo 44, do Código Penal Brasileiro.

Dessa maneira, poderá o Estado sob a tutela do Poder Judiciário garantir o dever constitucional da ordem pública e a proteção de bens jurídicos, bem como, evitar eventuais excessos na suficiência da substituição prevista no Código Penal e equilibrar a finalidade retributiva da pena, implícita na condenação de ordem moral e de ressocialização, voltada diretamente para o escopo preventivo da reincidência. Ademais, estabelece o Código Penal Brasileiro que:

**Art. 44.** As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

(...)

§4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido na pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. (BRASIL, *Vade Mecum*, 2019).

### 3 Espécies de penas restritivas de direito

Bitencourt assevera que a designação penas “restritivas de direitos” tem em seu bojo explicativo um leque genérico uma vez que as modalidades de sanções previstas pela denominação em epígrafe teriam melhor interpretação classificativa sob a ótica da seguinte redação:

Teria sido mais feliz a classificação geral das penas em: *privativas de liberdade* (reclusão e detenção); **restritivas de liberdade** (prisão domiciliar, limitação de fim de semana e **prestação de serviços à comunidade**); *restritivas de direitos* (compreendendo somente as efetivas interdições ou proibições) e *pecuniárias* (multa, prestações pecuniárias e perda de bens e valores) (BITENCOURT, 2018, p. 974, grifo nosso).

Nesse contexto, a Reforma Penal no Brasil surge a partir de 1984, tendo como primazia a ser aplicada a sanção autônoma do trabalho comunitário que servia também como condição no sistema de *sursis*, contudo, tivera maior conceituação após a Constituição de 1988 e com o advento da Lei 9.714 de 1998 se dera início a uma ampliação no âmbito de incidência das penas restritivas de direitos passando a ser aplicáveis até mesmo para infrações mais graves, cuja condenação seja por prazo não superior a 4 (quatro) anos, sendo inseridas nos artigos 43 e 44 do Código Penal e sua aplicação de acordo com os artigos 45 a 48 do diploma acima referido, conforme figura abaixo:

#### Figura 1- Espécies de penas restritivas de direito

## PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- Prevista no art. 45, §1º do Código Penal Brasileiro autoriza ao juiz a fixar pagamento em dinheiro a vítima, a seus dependentes ou a entidade pública e/ou privada com destinação social em valor não menor que 1 e nem superior a 360 salários mínimos podendo ser pago de forma parcelado ou a vista, bem como a prestação de cesta básica.

## PRESTAÇÃO INOMINADA

- Prevista no art. 45, §2º do Código Penal Brasileiro consiste na aceitação do beneficiário a prestação *in natura* tendo a pena a finalidade da reparação e não o dano sofrido pela vítima pretendo para o beneficiário que a execução não interfira em sua privacidade e/ou tranquilidade.

## PERDA DE BENS E VALORES

- Prevista no art. 45, §3º do Código Penal Brasileiro terá o seu montante estipulado de acordo com o prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente em favor do Fundo Penitenciário Nacional, entretanto, não poderá ser objeto de confisco os instrumentos ou produtos do crime devendo apenas recair sobre o próprio patrimônio do condenado. Assim, a perda dos instrumentos e produtos do crime, chamada de confisco justificado em favor do estado, servirá para destinar bens e valores ao terceiro de boa-fé e/ou ao lesado.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA**

- Prevista no art. 46 do CPB e arts. 149 e 150 da LEP consiste em atribuir ao beneficiário tarefas gratuitas em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e/ou programas comunitários ajustadas às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento considerada a natureza do delito cometido. Será aplicada quando a pena atingir somatório superior a 6 (seis) meses de privação da liberdade sendo reduzida até pela metade se a pena fixada for superior a 1 ano e as tarefas atribuídas deverão observar as aptidões físicas e profissionais cumpridas à razão de uma hora por dia de condenação de modo que não prejudique a jornada normal de trabalho do beneficiário.

### **INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS**

- Prevista no art. 47 do CPB e arts. 154 e 155 da LEP se constitui em uma incapacidade temporária para: I-proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; II -proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; III-suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; IV-proibição de frequentar determinados lugares e; V-proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos. É considerada a única sanção que restringe efetivamente a capacidade jurídica do condenado.

### **LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA**

- Prevista no art. 48 do CPB e arts. 151 e 153 da LEP consiste na obrigação de permanecer aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, podendo ser ministrados aos condenados durante essa permanência curso e palestras, ou atribuídas a eles atividades educativas e em caso de violência doméstica frequentar programas de reeducação e recuperação.

Fonte: adaptado de BRASIL, *Vade Mecum*, (2019); da Costa (2013).

#### **4 Aplicação Interinstitucional das penas restritivas de direito**

No Brasil, a implantação da política de alternativas penais no âmbito do Poder Judiciário tivera como marco inicial o ano de 2009 se conformando a partir do ano de 2015 através do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Ministério da Justiça – MJ com o objetivo de ampliar a aplicação de penas e mediadas alternativas em substituição à privação de liberdade através de uma política institucional na execução das alternativas penais tendo como escopo o enfrentamento ao encarceramento em massa. Assim, alinhando-se ao contexto internacional da temática de aplicação das medidas alternativas à prisão se dera a implementação de varas e a instalação de centrais e núcleos de acompanhamento e monitoramento na esfera do Poder Judiciário conceituando as finalidades da política institucional de aplicação de penas e mediadas alternativas.

Dessa maneira, a política institucional do Poder Judiciário, conjuntamente o Poder Executivo, através de uma de articulação em regime de colaboração Interinstitucional fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, autonomia e liberdade assegurou as alternativas penais o regime orientador para a restauração e promoção da ressignificação social, bem como, contribui para modificar o encarceramento crescente do cenário atual da superlotação do sistema prisional brasileiro o qual, segundo dados do Relatório de Informações Penitenciária do Ministério da Justiça referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016 (INFOPEN, 2017), contava com 726.712 pessoas privadas de liberdade, apontando ainda que 689.510 dessas pessoas encontram-se nos Sistemas Penitenciário e de Justiça dos Estados; 36.765 em espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 em unidades do Sistema Penitenciário Federal. Entretanto, observou-se que o número total de vagas existente é de 368.049 propiciando o déficit de vaga total de 358.663 em todo o país para uma taxa de ocupação que atinge uma média de 197,4%, conforme tabela<sup>1</sup> abaixo:

**Tabela<sup>1</sup> - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016**

| Brasil - Junho de 2016                                 |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| <b>População prisional</b>                             | <b>726.712</b> |
| Sistema Penitenciário                                  | 689.510        |
| Secretarias de Segurança/<br>Carceragens de delegacias | 36.765         |
| Sistema Penitenciário Federal                          | 437            |
| <b>Vagas</b>                                           | <b>368.049</b> |
| <b>Déficit de vagas</b>                                | <b>358.663</b> |
| <b>Taxa de ocupação</b>                                | <b>197,4%</b>  |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública dezembro/2015; IBGE, 2016.

Por fim, para se alcançar melhores resultados o Poder Judiciário, o Poder Executivo, conjuntamente a Sociedade Civil, ao promoverem as alternativas penais devem também propor políticas de capacitação com foco na reinserção social dos membros das equipes técnicas da magistratura, dos profissionais e servidores que atuam nessas redes sociais contribuindo e orientando quanto a necessária efetividade e os benefícios advindos para a sociedade e ao beneficiário das medidas e das penas alternativas.

#### 4.1 Da avaliação Interinstitucional

Ancorado no artigo 61 da Lei de Execução Penal, os Órgão da Execução Penal contribuem para a ressocialização, a redução da influência do crime organizado dentro dos sistemas prisionais e concretiza a diminuição da violência no país citando; o I - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II – o Juízo da Execução; III – o Ministério Público; o IV - Conselho Penitenciário; V – os Departamentos Penitenciários; VI – o Patronato; VII – o Conselho da Comunidade. Destes, o Patronato destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos, podendo ser público e/ou privado, cabendo-lhe conforme exposto no artigo 79 Lei de Execução Penal-LEP:

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I – orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II – fiscalizar o cumprimento das penas de prestação serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III – colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Contudo, os Estados da federação comportam complexidades e peculiaridades que desafiam os êxitos da política de penas alternativas no Brasil sobretudo no que diz respeito da implementação das Centrais e/ou Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, seja público e/ou particular, levando a consecução de uma política criminal de alternativas penais pautada pela diversidade das estruturas difundidas na constituição do Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público e nas Defensoria Pública sopesando iniciativas nos Estados de estruturas que garantam a efetividade das penas e medidas alternativas. Assim, a ampliação das estruturas dessas Centrais e/ou Núcleos ensejara o desenvolvimento de práticas com finalidade de readequação de equipes, metodologias, recursos disponíveis, reformulação das redes de encaminhamentos, dentre outros com o objetivo de efetivar a política criminal de ressocialização.

Assim sendo, o apoio no desenvolvimento da execução e na prestação de assistência aos albergados e aos egressos proporcionado pelos Patronatos não ocorre de forma equitativa nas Unidades da Federação, apesar deste órgão se encontrar relacionado como meta do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, sendo esse apontamento feito através do Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário no período de outubro de 2007 a abril de 2008. O relatório apontou que para atender a meta do Plano Diretor do Sistema Penitenciário se faz necessário fomentar a ampliação da atuação dos Patronatos no Sistema Penitenciário das Unidades da Federação, por meio do órgão responsável pela Administração Penitenciária de cada localidade, sendo indispensável estudos e a formação de banco de dados diagnóstico para o desenvolvimento de ações que propicie o aprimoramento e a ampliação da atuação dos Patronatos em todo o país. Diante dos dados apresentados no relatório pode-se chegar a um diagnóstico da atuação dos Patronatos nas Unidades da Federação, conforme o quadro analítico abaixo:

| ESTADO              | Quadro Analítico Patronato e/ou Órgão Equivalente |     |         |         |                       | Projeto e/ou ações de implantação |
|---------------------|---------------------------------------------------|-----|---------|---------|-----------------------|-----------------------------------|
|                     | Sim                                               | Não | Público | Privado | Núcleo de Assistência |                                   |
| Acre                |                                                   | X   |         |         |                       |                                   |
| Alagoas             |                                                   |     |         |         |                       |                                   |
| Amapá               |                                                   | X   |         |         | X                     | X                                 |
| Amazonas            |                                                   |     |         |         | X                     |                                   |
| Bahia               | X                                                 |     | X       |         |                       |                                   |
| Espírito Santo      |                                                   |     |         |         | X                     |                                   |
| Goias               |                                                   |     |         |         |                       | X                                 |
| Maranhão            |                                                   | X   |         |         |                       |                                   |
| Mato Grosso do Sul  | X                                                 |     | X       |         |                       |                                   |
| Minas Gerais        |                                                   |     |         |         | X                     |                                   |
| Rio de Janeiro      | X                                                 |     | X       |         | X                     |                                   |
| Paraíba             |                                                   | X   |         |         |                       |                                   |
| Pará                | X                                                 |     |         | X       |                       |                                   |
| Paraná              | X                                                 |     | X       |         | X                     |                                   |
| Pernambuco          |                                                   |     |         |         |                       | X                                 |
| Piauí               |                                                   | X   |         |         |                       | X                                 |
| Rio Grande do Norte |                                                   | X   |         |         |                       | X                                 |
| Rio Grande do Sul   | X                                                 |     |         | X       |                       | X                                 |
| Rondônia            | X                                                 |     |         | X       |                       |                                   |
| Roraima             |                                                   | X   |         |         |                       |                                   |
| Santa Catarina      |                                                   | X   |         |         |                       | X                                 |
| São Paulo           |                                                   |     |         |         | X                     |                                   |
| Sergipe             |                                                   | X   |         |         |                       | X                                 |

Adaptação do modelo utilizado no RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL  
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PATRONATOS /  
Departamento Penitenciário Nacional,  
Plano Diretor do Sistema Penitenciário Patronatos

Dessa maneira, ante as informações do quadro analítico constata-se que dos 27 Estados pesquisados pelo estudo, sendo que somente 23 Estados prestaram informações, 07 possuem, sendo que destes 04 são públicos e 03 privados, e 09 não possuem Patronato e/ou Órgão Equivalente, bem como, 05 Estados possuem Núcleo de Assistência que atendem aos beneficiários das penas e medidas alternativas e 08 possuem Projeto e/ou ações de implantação/ampliação, todavia, apesar dos índices apresentando o número de atendimento se demonstra insuficiente ante a demanda aclarando da necessidade de realizar ações com a finalidade de estimular projetos de implantação de patronatos. Para tanto, a criação de estruturas para o monitoramento, fiscalização e acompanhamento das penas e medidas alternativas nos Estados deve contar com a interinstitucionalidade e a intersetorialidade através de conveniamentos e parcerias firmados a partir de acordos e/ou projetos, respeitadas as iniciativas e peculiaridades de cada ente federado, com repasse de recurso do Governo Federal

aos Estados e os Municípios para criação das Centrais e/ou Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo.

## **5 A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**

Tendo como objetivo a prestação de trabalhos não remunerado consistente na atribuição de tarefas e serviços gratuito a Entidades assistenciais, hospitais, escolas, instituição filantrópica, de utilidade pública, ou comunitária conveniada e/ou credenciada a programa alternativo à pena de prisão na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública que impõe ônus de ser-los prestados em benefício da comunidade durante oito horas semanais distribuídas em mais de um dia da semana respeitando-se a proporção de uma hora de prestação para cada dia de condenação. A medida alternatina estabelece que a prestação atribuída não poderá interferir na vida profissional e/ou pessoal do beneficiário, sendo que, “Com essa pena, pune-se preservando o vínculo empregatício ou as relações de trabalho do condenado, mantendo-o, ainda, junto da família e dos amigos” (BOSCHI, 2006, p. 377).

Dessa maneira, a disciplina do artigo 46, § 3º, do Código Penal Brasileiro determina que a execução não poderá prejudicar a jornada normal de trabalho diário do beneficiário prevendo a prestação de serviços à comunidade concamitante a jornada de trabalho tornar-se-á empecilho ao processo de reintegração social, bem como, dificultará a sobrevivência e o sustento de sua família. Sendo assim, a pena restritiva de direito na modalidade de PSC deve ser aplicada quando a pena privativa de liberdade for superior a um ano podendo optativamente ter seu cumprimento em menor tempo, todavia, nunca em tempo inferior à metade da pena de privação de liberdade fixada pelo juiz, conforme o artigo 46, § 3º, do ordenamento jurídico brasileiro em epígrafe, abaixo transcrito:

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade.

(...)

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

Assim, aplicada a modalidade o magistrado deve no despacho do Termo da Audiência encaminhar o beneficiário a Central e/ou Núcleo, detalhando o tempo e a carga horária para o cumprimento, sendo observado pelas Instituições os seguintes elementos:

- O Núcleo ao encaminhar o beneficiário para a Entidade onde se dará o cumprimento da medida deve considerar a localidade da residência/domicílio do mesmo, entretanto, se observados critérios que envolvam a proximidade do trabalho e/ou razões que contenham questões de segurança alocá-lo para cumprimento em local mais adequado;
- A equipe multiprofissional deverá elaborar com o beneficiário a atividade a ser desenvolvida com fulcro nas habilidades e/ou limitações do mesmo potencializando seus valores criativo e comunitário, sendo a atividade relevante tanto para a Entidade quanto para a pessoa, promovendo sua participação social, restauração e ressignificação;
- A Entidade beneficiada deverá verificar o horário compatível com a jornada de trabalho formal ou informal, bem como, situações de ordem pessoal do beneficiário;
- Deverá a rede social de apoio enviar mensalmente, observado no artigo 150 da Lei de Execuções Penais, o Relatório de Frequência relatando sobre as atividades realizadas pelo beneficiário, o cumprimento e/ou descumprimento e demais incidentes que possam comprometer a execução da medida.

Portanto, o cumprimento da referida execução terá início a partir do primeiro comparecimento do beneficiário no local de lotação, sendo-lhe facultado conforme previsão legal a possibilidade de flexibilização do horário, em razão das atribuições profissionais, desde que não ultrapasse a carga horária semanal homologada em juízo. Verifica-se que a prestação de serviços tem como escopo principal ao beneficiário à reflexão sobre seu ato ilícito, a sanção sofrida, o trabalho realizado e sua aceitação através do reconhecimento da comunidade beneficiada fazendo sentir-se útil ao realizar essa atividade comunitária, bem como, entender a importância da prestação e da sua parcela de contribuição. Dessa maneira, o propósito pessoal da ressocialização

através da sanção estatal do sujeito permiti-lo-a um tratamento ressocializador, sem prejuízo de suas atividades laborais normais.

Por fim, os fundamentos principais do trabalho em proveito da comunidade devem agrupar os elementos da gratuidade, aceitação pelo beneficiário e autêntica utilidade social dependendo o sucesso do benefício do apoio da comunidade da Entidade beneficiada ensejando oportunidade e trabalho ao beneficiário competindo ao juiz que homologou a transação penal, conforme artigo 149, da Lei de Execução Penal, a designação da entidade ou programa comunitário onde será cumprida e incumbindo ao juiz da execução a atribuição de fiscalizar, bem como, alterar a forma, horário e local de cumprimento da pena, com a finalidade de ajustá-la às condições pessoais do condenado e conciliar com suas atividades, de modo a não prejudicá-lo na execução da pena. Entretanto, é defeso ao juiz da execução alterar a modalidade de pena restritiva aplicada, por exemplo, permutar a limitação de fim de semana por prestação de serviços à comunidade, porque isso ensejaria alteração da pena aplicada na decisão condenatória transitada em julgado.

### **5.1 Da operacionalização e do monitoramento**

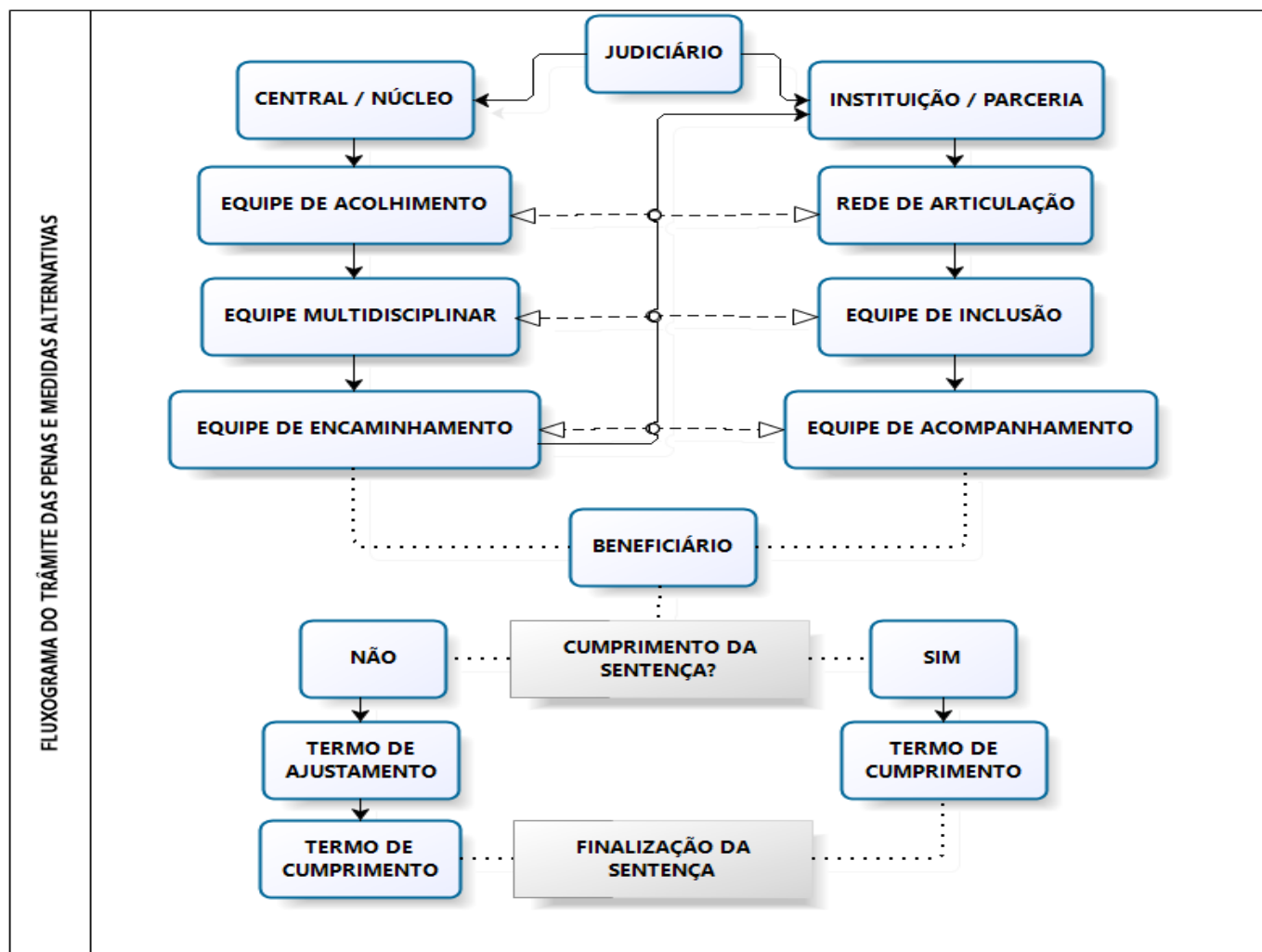
A operacionalização e o monitoramento da aplicação e execução da pena de prestação de serviços à comunidade impõe diversos desafios, especialmente, à necessidade de aperfeiçoar a fiscalização do cumprimento das penas e de aprimorar a capacitação dos atores responsáveis pela supervisão dessas medidas nos entes públicos, sistema de justiça e na sociedade civil. Dessa maneira, busca-se ajustar a sanção às condições de cumprimento da pessoa e possibilitar nas Entidades de lotação atividades que valorizem as potencialidades, sobretudo, os vínculos e os valores social/comunitário, bem como, aos técnicos da equipe multiprofissional elaborarem atividades que estimulem o potencial criativo/social/comunitário do beneficiário/prestador promovendo-lhe a auto-estima, participação social, restauração e ressignificação. Sendo assim, a Entidade deverá, conforme artigo 150 da Lei Execuções Penais, enviar mensalmente os relatórios de frequência do cumprimento e/ou descumprimento das atividades desenvolvidas, bem como, ausências e demais incidentes que possam comprometer o cumprimento da execução propiciando ao judiciário o monitoramento da transação penal.

Assim, o monitoramento da execução das alternativas penais exige a interinstitucionalidade compreendida como uma ação integrada de fiscalização e de acompanhamentos mensais, efetivadas pelo Estado através dos Poderes Executivo, Legislativo e o Judiciário conjuntamente aos órgãos que os abrangem e as comunidades das Entidades de lotação dos beneficiários. Assim, o nível de articulação entre essas instituições através da atuação interinstitucional e interdisciplinar assegura a sustentabilidade político-institucional tendo como escopo a participação social na vertente da relação do Estado com a Sociedade Civil consolidando a execução dos substitutivos penais como política pública criminal. Sendo assim, as redes de apoio composta por Entidades da sociedade civil viabilizam o cumprimento da transação penal legitimando e influenciando a prática dos princípios da interinstitucionalidade e da interatividade através do corpo político macrossocial do sistema de alternativas penais.

No nível da interdisciplinaridade presente no corpo técnico-operacional composto pelos peritos em comportamento e os operadores do direito que executam o processo psicossocial na esfera microssocial apoiando e auxiliando na capacitação dos profissionais envolvidos na prática das alternativas penais, bem como, aos beneficiários e seus familiares. Dessa maneira, os procedimentos técnico-operacional encontram-se na etapa de operacionalização e monitoramento que compõe a avaliação através da análise do perfil do beneficiário e da Entidade beneficiada de maneira a assegurar a simetria nas relações entre o judiciário (juízo da execução), o beneficiário e a rede social de apoio (comunidade) assegurando a eficácia na fiscalização do cumprimento da prestação de serviços à comunidade constituindo a interação entre o mundo jurídico e o mundo social.

A eficácia da medida perpassa pela efetiva administração da Justiça Penal de maneira que possa contribuir para a reintegração social do beneficiário funcionando a alternativa penal como meio repressivo de tratamento individual, possibilitando um maior grau de reabilitação e reinserção construtiva na sociedade. As penas e medidas alternativas aproxima a realidade jurídica dos fatos à realidade das relações humanas e sociais estando presente a interdisciplinaridade do saber técnico-jurídico construindo a correspondência de conceitos fundamentais compreendido no processo da relação esquemática da figura<sup>2</sup> do fluxograma dos procedimentos e sintetizado na figura<sup>3</sup> do quadro descritivo, abaixo :

**FIGURA<sup>2</sup>: FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS**



**FIGURA<sup>3</sup>: QUADRO DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

| <b>CENTRAL / NÚCLEO</b>                                                                                                                                              | <b>INSTITUIÇÃO / PARCERIA</b>                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Equipe de Acolhimento</b><br>1.1. Atendimento e elaboração da medida<br>1.2. Grupo de iniciação<br>1.3. Apresentação à Instituição<br>1.4. Retorno de rotina   | <b>1. Equipe de Articulação</b><br>1.1. Pesquisa preliminar<br>1.2. Visita de articulação<br>1.3. Capacitação inicial<br>1.4. Visitas de rotinas e discussão de casos<br>1.5. Capacitação de rotina<br>1.6. Inclusão da pessoa<br>1.7. Rotina de atendimento              |
| <b>2. Equipe Multidisciplinar</b><br>2.1. Assistência jurídica<br>2.2. Assistência social<br>2.3. Assistência pedagógica<br>2.4. Assistência psicológica             | <b>2. Equipe de Inclusão</b><br>2.1. Saúde<br>2.2. CRAS/CREAS<br>2.3. Habitação/Moradia provisória<br>2.4. Benefícios eventuais<br>2.5. Educação<br>2.6. Trabalho e renda<br>2.7. AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas<br>2.8. - Outros serviços |
| <b>3. Equipe Encaminhamento</b><br>3.1. Apresentação à Instituição<br>3.2. Inclusão da pessoa<br>3.3. Rotina de cumprimento ou atendimento<br>3.4. Retorno à Central | <b>3. Equipe Acompanhamento</b><br>3.1. Atendimento individual<br>3.2. Participação em grupo<br>3.3. Visita domiciliar<br>3.4. Estudos de caso<br>3.5. Ajustamento<br>3.6. Rotina de cumprimento                                                                          |
| 4. Ajustamento                                                                                                                                                       | 4. Finalização                                                                                                                                                                                                                                                            |

Adaptação do modelo utilizado no MANUAL DE MONITORAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS / Ministério da Justiça-Secretaria Nacional de Justiça Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – CENAPA

## **6 Da Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Nossa Senhora do Socorro**

Durante a elaboração desse trabalho foi realizado um breve levantamento sobre a situação quanto a aplicação de penas e medidas alternativas no Município de Nossa Senhora do Socorro tendo na Comarca dessa urbe apenas uma Vara de execução instalada pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe no ano de 2018 a qual trata da aplicação do cumprimento sentença, bem como, monitora através da

Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça por meio da Divisão de Serviço Social e de Psicologia constituído por equipe técnica multidisciplinar com profissionais da Assistente Social e da Psicóloga. Dessa maneira, no ano de 2018 foram encaminhados ao Executivo Municipal através do Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, os beneficiários com a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas emanadas pelas proposituras do Ministério Público Estadual e pelo poder Judiciário do Estado de Sergipe, representado pela Comarca desse Município.

Face ao exposto, com objetivo de oferecer subsídios ao cumprimento das determinações emanadas pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe o Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado desenvolve o trabalho de inserção nas Unidades de Ensino Municipal dos beneficiários das penas restritivas de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas que “{...} Em definitivo, trata-se de trabalhos que não poderiam ser prestados de forma remunerada em razão da escassez de recursos econômicos das entidades referidas (BITENCOURT, 2018, p. 1016)”. Sendo assim, no período compreendido de janeiro a dezembro ano de 2018 foram encaminhados para cumprimento das penas e mediadas alternativas **71 (setenta e um)** beneficiários pela prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas homologadas nos juízos da Comarca desse Município para as **22 (vinte e duas) Entidades** que fazem parte desse Núcleo com computo geral por juízo: **1ª Vara Criminal 24 (vinte e quatro), 2ª Vara Criminal 7 (sete), 1º Juizado Especial Civil e Criminal 32 (trinta e dois), 2º Juizado Especial Civil e Criminal 7 (sete) e 3ª Vara Federal 01 (hum)**, conforme anexos I e II, deste documento.

Assim, o Núcleo ao receber os beneficiários encaminhados pela Comarca municipal busca utilizar uma metodologia quando do primeiro contato com o mesmo objetivando estabelecer um diagnóstico relativo ao indivíduo para sua inserção adequada nas Entidades de ensino municipal que melhor se coadune com suas características e anseios, bem como, às suas impressões pessoais objetivando promover a sua interação e autonomia alterando o quadro de exclusão social e fornecendo os subsídios dos benefícios advindos quanto execução imposta pela infração praticada. A posteriori, verifica-se nas Entidades as quais oferecem condições disponíveis para o cumprimento da alternativa penal de forma que as tarefas se adequem às aptidões físicas e/ou profissionais do beneficiário valorizando

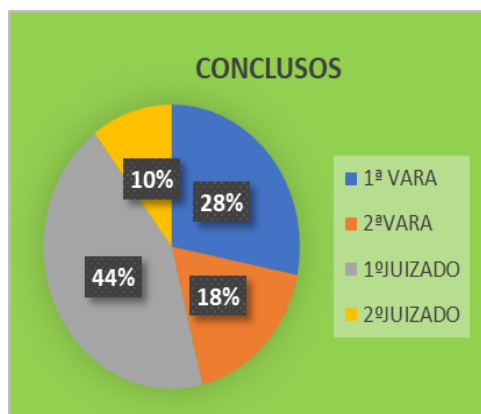
suas habilidades e características individuais e com o término do período de cumprimento da execução a Entidade de lotação envia ao Núcleo o relatório final que encaminha para o juízo de competência da execução e/ou demais Varas que executam suas próprias penas.

### 6.1 Da eficácia e da controversia da Prestação de Serviços à Comunidade

As maiores dificuldades encontradas para a ampliação do número das Entidades de apoio é a sensibilização da comunidade envolvida no processo visando amenizar o preconceito quanto a aplicação das penas e medidas alternativas, bem como, dificuldade na fiscalização e no acompanhamento por faltar servidores efetivos e/ou funcionários públicos para desempenharem essa atividade ficando a cargo do Gestor escolar a responsabilização pelo acompanhamento dos beneficiários no cumprimento da execução. Verifica-se ainda, não haver uma qualificação e nem tão pouca equipe multiprofissional, bem como, a falta de uma articulação e parceria entre órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil que possibilitem a ampliação dessa rede social de maneira a propiciar a efetiva ressocialização e integração do beneficiário.

A expansão dessas estruturas de acompanhamento viabiliza a fiscalização de forma direta uma vez que a não existência de um órgão fiscalizador, bem como, a falta de veículos para realizar as diligências, a impossibilidade de contato telefônico e fichas de frequência não encaminhadas mensalmente tanto pelos prestadores de serviço quanto pelas Entidades beneficiadas reflete-se no alto índice de descumprimento, principalmente, pelas varas criminais atendidas pelo Poder Executivo através Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora que apresenta no computo geral por juízo: **conclusos da Vara Criminal 18 (dezoito); desistentes da Vara Criminal 25 (vinte e cinco) e, conclusos do Juizado Especial 21 (vinte e um); desistentes do Juizado Especial 7 (sete)**, conforme demonstrado no Quadro Qualitativo Conclusos / Desistentes Por Vara / Juizado, abaixo (NTOPS/EMED, 2018);

| Quadro Qualitativo Conclusos / Desistentes Por Vara / Juizado |               |     |                  |     |         |
|---------------------------------------------------------------|---------------|-----|------------------|-----|---------|
| ANO: 2018                                                     | VARA CRIMINAL |     | JUIZADO ESPECIAL |     | PARCIAL |
| CONCLUSOS                                                     | 18            | 46% | 21               | 54% | 39      |
| DESISTENTE                                                    | 25            | 78% | 07               | 22% | 32      |



Sendo assim, o desenvolvimento de ações através do regime de colaboração das Entidades envolvidas nesse processo junto ao Núcleo da Secretaria de Educação tem por objetivo a sensibilização da comunidade beneficiada quanto a necessária efetividade e os benefícios advindos para a sociedade e ao beneficiário pela transação penal, bem como, proporciona condições adequadas para a realização do atendimento aos egressos do sistema prisional, da violência doméstica e familiar contra a mulher, das infrações de trânsito, dentre outros beneficiados com medidas e penas alternativas à privação de liberdade homologadas pela Comarca do Município Nossa Senhora do Socorro. O sucesso do Programa perpassa pela compassiva ampliação da rede de atendimento formada de entidades assistenciais, hospitais, escolas, ONGs e instituições sem fins lucrativos ligadas a programas comunitários contribuindo para a efetivação do cumprimento de penas e medidas alternativas e do fortalecimento do beneficiário através de sua ressignificação.

Ademais, verifica-se a necessidade do atendimento da pessoa acolhida neste Núcleo/Entidade pela equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais das áreas humanas e sociais, preferencialmente, da psicologia, do serviço social e do direito objetivando garantir e efetivar os processos interinstitucional e intersetorial.

## 7 O Programa Resgate da Cidadania

Segundo dados do Relatório Sistema Prisional do Estado de Sergipe - 2018, o Estado é composto de 08 unidades prisionais, sendo que 02 destinadas ao regime fechado e 06 aos presos provisórios, contendo um total aproximadamente de 5.274 pessoas privadas de liberdade para uma capacidade de apenas 2.199 vagas, sendo estes fatos que colocam o sistema prisional sergipano entre os 05 com os maiores riscos de rebelião. (OAB/SE, 2018)

Face ao exposto, objetivando contribuir para a redução dos índices de

superlotação do sistema prisional do Estado de Sergipe por meio da minimização da reincidência criminal através da ressocialização e da reintegração social dos beneficiários das medidas e penas alternativas, a Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro está implementando através do Decreto nº 19.202/2019, o Programa Resgate da Cidadania, que tem como escopo contribuir no processo de educação e formação social, inserindo nesse contexto a família e a sociedade, à promoção de programas de reinserção social com foco na capacitação profissional para o mercado de trabalho. O programa está contido em uma rede interinstitucional que envolve os Órgãos do Poder Judiciário, Poder Executivo e do Ministério Público celebrando acordos e firmando parcerias com Entidades públicas e privadas para implantar, manter e cumprir as metas do programa de ressocialização por meio da superação do preconceito e da estigmatização da condição de exclusão social.

Assim sendo, busca-se por meio dessa rede social interinstitucional desenvolver e implementar programas e práticas, especificamente de reintegração social, envolvendo os membros do serviço público e os atores da sociedade civil comprometidos com a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da execução pelo beneficiário. As equipes multidisciplinares formadas por profissionais das áreas sociais, preferencialmente do direito, da psicologia e assistente social, desenvolvem o acolhimento individual e em grupo das atividades de preparação a ressignificação efetuando o encaminhando dos beneficiários para o cumprimento da execução, bem como, aos serviços da rede social de apoio a saúde complementar, a cursos profissionalizantes de enfrentamento do mercado de trabalho objetivando a ressocialização e a minimização da reincidência criminal, combatendo as ações de impunidade e das estruturas que alimentam a criminalidade, através da readequação da conduta, reinserção e restauração da cidadania promovidos pelo atendimento da equipe multidisciplinar.

Por fim, as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro através do Programa Resgate da Cidadania, conjuntamente, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Sociedade Civil junto aos beneficiários das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas propiciará o acompanhamento e a fiscalização buscando efetivar o arrefecimento dos índices de reincidência de criminalidade e consequentemente a redução da superlotação do sistema prisional do Estado de Sergipe. Dessa maneira, Poder Executivo do Município busca com o programa

fomentar parcerias com organizações da sociedade civil em nível estadual ou por articulação conjunta com os órgãos que o compõe visando ampliar e complementar a rede de serviços pública municipal para à inclusão, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários da alternativa de prestação de serviço à comunidade.

### **7.1 Da Fundamentação do Programa Resgate da Cidadania**

O Programa Resgate da Cidadania fundamenta-se nas legislações pertinente à aplicação das penas e medidas alternativas com fulcro no artigo 5º da Constituição Federal; na Lei 7.209/84 da reforma do Código Penal; na Lei 7.210/84 - Lei da Execução Penal; na Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais que regula as Medidas Alternativas; na Lei 9.714/98 - Lei das Penas Alternativas; e na Lei 10.259/01 que dispõe sobre Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Norteando-se pela Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, adotando como base a promoção da cidadania, por meio da reintegração social dos beneficiários de medidas e penas alternativas através da implementação de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho em parceria com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e setores da Sociedade Civil, dentre outros.

Sendo assim, busca-se ampliar a equipe técnica interdisciplinar formada, preferencialmente, por profissionais das áreas sociais como direito, psicologia e assistência social com a finalidade de assegurar a manutenção intersetorial das iniciativas desenvolvidas pelo projeto relacionadas ao tema da reintegração social, bem como, garantir em caráter de suporte mecanismos de monitoramento, pesquisa, avaliação e fiscalização da execução das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas. Dessa maneira, o programa propõe iniciativas de sensibilização envolvendo os atores do sistema público como também da sociedade civil com o objetivo de desenvolver e implementar projetos, programas e práticas intersetorial para a promoção de programas de reinserção social por meio de múltiplas estratégias associadas com as necessidades de assistência educacional, assistência jurídica, assistência material, assistência à saúde e outros tanto ao beneficiário quanto aos seus familiares com fulcro na redução das vulnerabilidades.

Portanto, busca-se meios que produzam efeitos efetivos no campo da ressocialização, pois, suprem as carências imediatas não somente dos beneficiários, bem como, dos seus familiares sendo instrumento que possibilita a intervenção em

variados e múltiplos aspectos para vencer os déficits pessoais dos assistidos pelo projeto. Assim, a reintegração social deve ser efetivada através de uma intervenção pessoal ampla buscando render resultados condizentes com a expectativa da readaptação social suprimindo nos planos da assistência material suas necessidades básicas na assistência jurídica para a garantia dos direitos básicos e na assistência à saúde através das Secretaria Estadual e Municipal por meio das suas Unidades Básicas de Saúde. Enfim, o alinhamento desses vértices interinstitucionais e intersetoriais possibilitará que o Programa Resgate da Cidadania possa desenvolver os objetivos que definem a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade (CNJ RES. Nº 288, 2019).

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou contextualizar no tempo o desenvolvimento das práticas restaurativas penais partindo da década de vinte do século passado com a inovação introduzida pela Rússia Revolucionária e estendidas aos sistemas penais de países da Europa Ocidental como a Inglaterra, Alemanha e Bélgica através das primeiras alternativas penais em substituição ao encarceramento. No Brasil com o advento da Reforma Penal foi inserido ao ordenamento jurídico a Lei 7.210, de 1984 - Execução Penal, que trata dos direitos e deveres dos sentenciados no exercício do cumprimento penal e mais efetivamente com a promulgação da Lei nº 9.099, de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Estadual e de modo inovador a Lei nº 9.714, de 1998 que ampliou a aplicação das penas restritivas de direito previstas nos artigos 43 a 48 do Código Penal Brasileiro. Todavia, ao aparecimento dessas inovações legislativas a suficiência da substituição requer requisitos para sua aplicação os quais deverá observar o magistrado quando da fixação da pena privativa da liberdade, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, artigo 59 do CPB. (BRASIL, *Vade Mecum*, 2019)

Nota-se que o direito confirma a importância da ressocialização na execução penal priorizando a aplicação das penas restritivas de direito em substituição ao encarceramento, entretanto, necessário que seja proporcionado ao beneficiário para efetivação da sua verdadeira reintegração social a implementação de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho em

parceria com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e setores da Sociedade Civil contribuindo para não reincidência consolidando o objetivo imposto na pena, qual seja a sua ressocialização. Entretanto, concluiu-se que os requisitos e espécies das penas restritivas de direitos prevista na legislação brasileira encontra o estigma por parte da sociedade de uma certa sensação de impunidade, pois, a crença é de que o beneficiário no cumprimento das penas restritiva de direito na modalidade de alternativa a prisão não são possuidores de capacidade da ressocialização, pois, ao cumprirem sua pena em contato direto com a sociedade estão vulneráveis às ações de impunidade e das estruturas que alimentam a criminalidade.

Contudo, as evoluções do ordenamento jurídico nacional na busca de aprimorar o cumprimento das penas restritiva de direitos, sobretudo, com a criação de política institucional introduzidas pelo Poder Judiciário em parceria com os órgãos do Poder Executivo, Ministério Público e setores da Sociedade Civil objetivando o enfoque restaurativo em substituição à privação da liberdade asseguraram a interinstitucionalidade com a implementação da equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais do direito, assistentes sociais e psicólogos. Assim, a equipe multidisciplinar desenvolve ações encaminhando os beneficiários para o cumprimento da execução, a cursos profissionalizantes de enfrentamento do mercado de trabalho objetivando a ressocialização e a minimização da reincidência criminal, bem como, promovem seminários de conscientização e sensibilização nas Entidades de apoio orientando a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos beneficiários para aceitá-los e ajudá-los na sua reintegração.

Assim sendo, ante a alto índice da população carcerária do Estado de Sergipe e diante dos dados fornecidos pelo Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro através do Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Sociedade Civil junto aos beneficiários das penas e mediadas alternativas de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas está sendo implementado o Programa Resgate da Cidadania com o objetivo de propiciar a redução dos índices de reincidência, de criminalidade e consequentemente a redução da superlotação do sistema prisional do Estado. Outrossim, verifica-se que para haver uma ressocialização/reeducação mais eficaz, bem como, a eficácia do acompanhamento e da fiscalização se faz necessário a ampliação da estrutura da

rede social dotando-a de recursos humanos, equipamentos, material permanente e de consumo.

Por fim, o regime de colaboração dos órgãos envolvidos nesses processos ensejara o cumprimento do estabelecido no §2º, do artigo 46 do Código Penal, bem como, nos artigos 78 e 80 da Lei de Execução Penal para que todos juntos com às Instituições que compõem o Poder Judiciário do Estado de Sergipe possamos ofertar aos beneficiários encaminhamento para o mercado de trabalho, à educação formal e profissionalizante, resgate da cidadania por meio de treinamentos, palestra, emissão de documentos, previdência social, bolsa família, fornecimento de cestas básicas, dentre outros na busca de efetivar a política da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo em substituição à privação de liberdade.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 24.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das Penas e Seus Critérios de Aplicação**. 4.ed. rev. atual – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.
- BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em outubro de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em julho de 2018.
- BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em julho de 2018.
- BRASIL. **Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em julho de 2018.
- BRASIL. **Lei 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em julho de 2018.
- BRASIL, **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002.
- BRASIL, **Manual de Gestão Para Alternativas Penais: Penas Restritivas de Direitos**, Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e Acompanhamento. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Coordenação-Geral de Alternativas Penais, 2016.
- BRASIL, **Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário Patronatos**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Plano Diretor do Sistema Penitenciário Patronatos, 2008.
- BRASIL, **Vade Mecum OAB & Concursos**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CNJ, **Relatório de Gestão**. Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, 2017.

COSTA, Sandro Luiz da. **Individualização da pena: da teoria à prática**. Sandro Luiz da Costa. Aracaju, 2013.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

NTOPS/SEMED, **Relatório do Núcleo Técnico Operacional Programa Sentenciado**. Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe: 2018.

OAB/SE, **Relatório sobre atual situação do Sistema Prisional do Estado de Sergipe**. Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe: Comissão de Direitos Humanos, 2018

**ANEXO I**

**QUADRO QUANTITATIVO POR LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

| LOCALIDADE            | ENTIDADE                     | QUANT.                                      |
|-----------------------|------------------------------|---------------------------------------------|
| TAIÇOCA DE FORA       | EM Pedro Moreira Filho       | 01                                          |
| TAIÇOCA DE DENTRO     | EM Eduardo Viana dos Santos  | 03                                          |
| FERNANDO COLLOR       | EM Diva Maria Correa         | 03                                          |
| CJ. JOÃO ALVES        | EM Leonel Brizola            | 03                                          |
|                       | EM Nair Menezes dos Santos   | 03                                          |
|                       | EM Nossa Senhora de Lourdes  | 04                                          |
|                       | EM Nossa Senhora do Socorro  | 05                                          |
| CJ. MARCOS FREIRE I   | EM José do Prado Franco      | 04                                          |
|                       | EM Padre Pedro               | 03                                          |
| CJ. MARCOS FREIRE III | EM Manoel Cunha              | 08                                          |
| PIABETA               | EM Neuzice Barreto           | 05                                          |
|                       | EM Profª Elisa Teles         | 03                                          |
| PO. SÃO BRAZ          | EM Barquinho Amarelo         | 04                                          |
| SECRETARIAS           | Secretaria de Educação       | 02                                          |
|                       | Secretaria e Esportes        | 02                                          |
|                       | Secretaria de Obras          | 05                                          |
| PALESTINA DE FORA     | EM Major João Teles          | 01                                          |
| PARQUE DOS FARÓIS     | EM João Vasconcelos Prado    | 02                                          |
|                       | EM Manoel de Jesus Silva     | 01                                          |
|                       | EM Mariana Prado Vasconcelos | 03                                          |
| SANTA CECÍLIA         | EM João Garcez Vieira        | 02                                          |
| GUAJARÁ               | EM Josefa de Santana         | 03                                          |
|                       | <b>TOTAL GERAL:</b>          | <b>ENTIDADES: 22      BENEFICIÁRIOS: 71</b> |

## ANEXO II

### QUADRO QUANTITATIVO LOTAÇÃO POR JUÍZO

| ANO: 2018<br>MÊS | VARA<br>CRIMINAL |                | JUIZADO<br>ESPECIAL |                | VARA<br>FEDERAL | TOTAL<br>PARCIAL<br>MENSAL |
|------------------|------------------|----------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------------|
|                  | 1 <sup>a</sup>   | 2 <sup>a</sup> | 1 <sup>o</sup>      | 2 <sup>o</sup> | 3 <sup>a</sup>  |                            |
| JANEIRO          | 1                | 0              | 0                   | 0              | 0               | 1                          |
| FEVEREIRO        | 2                | 0              | 4                   | 0              | 0               | 6                          |
| MARÇO            | 5                | 2              | 4                   | 2              | 0               | 13                         |
| ABRIL            | 3                | 0              | 0                   | 0              | 0               | 3                          |
| MAIO             | 4                | 2              | 2                   | 1              | 0               | 9                          |
| JUNHO            | 0                | 1              | 0                   | 0              | 0               | 1                          |
| JULHO            | 3                | 0              | 2                   | 1              | 0               | 6                          |
| AGOSTO           | 2                | 0              | 2                   | 0              | 0               | 4                          |
| SETEMBRO         | 2                | 0              | 2                   | 1              | 1               | 6                          |
| OUTUBRO          | 1                | 1              | 2                   | 2              | 0               | 6                          |
| NOVEMBRO         | 1                | 0              | 8                   | 0              | 0               | 9                          |
| DEZEMBRO         | 0                | 1              | 6                   | 0              | 0               | 7                          |
| GERAL/ANO        | 24               | 7              | 32                  | 7              | 1               | 71                         |

